



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo nº 20190111 e o contrato nº. 098.2019.26.6.007, referente a Dispensa de Licitação nº 007/2019-SEMEC, tendo por objeto: "Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis secos, estocáveis, para atender o cardápio alimentar dos alunos das unidades de ensino da rede municipal de educação (zona urbana e rural), contemplados com o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo menor preço por item, conforme cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar do município – CAE", celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a empresa H. DE OLIVEIRA JUNIOR COMÉRCIO, CNPJ nº 29.347.050/0001-21, no valor de R\$-344.780,65 (Trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, inciso IV e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

De acordo com os ditames legais a regra é licitar, no entanto, diante da situação de urgência caracterizada pelo ordenador da SEMEC e devidamente fundamentada pelo parecer jurídico. E sendo a merenda escolar um direito constitucional que assegura a permanência do alunado no ambiente escolar, neste momento, é admissível a contratação direta para se eliminar o risco de descontinuidade desses serviços. Recomendamos de imediato à finalização do procedimento licitatório em andamento, publicado no Diário da União, Edição – 135 de 16/07/2019, o Pregão Presencial 002/2019 – SEMEC, com o objetivo de contratar empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme se observa no Mural de Licitações TCM-PA.

Providencie as devidas publicações nos diários oficiais cabíveis.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 26 de Setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP